



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 227 • São Paulo, sábado, 12 de novembro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Leis

LEI Nº 17.575,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que segue, os dispositivos do artigo 1º da Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, adiante enumerados:

I - o inciso II:

"II - os seguintes percentuais, obtidos com base na relação percentual entre a população de cada município e a população total do Estado, de acordo com o último recenseamento geral, realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

- a) 3% (três por cento) referente ao ano-base 2023 (valores apurados em 2024 e repassados em 2025);
- b) 2% (dois por cento) referente ao ano-base 2024 (valores apurados em 2025 e repassados em 2026);
- c) 1% (um por cento) referente ao ano-base 2025 (valores apurados em 2026 e repassados em 2027);
- d) este critério não será mais aplicado a partir do ano-base 2026 (valores apurados em 2027 e repassados em 2028);" (NR)

II - o § 9º:

"§ 9º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento publicará os índices previstos nos incisos I a X deste artigo até o dia 30 de junho de cada ano." (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados à Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, com a redação que segue, os dispositivos adiante enumerados:

I - o inciso X ao artigo 1º:

"X - os seguintes percentuais, obtidos com base na Participação no Rateio da Cota-Parte da Educação - PRE, levantada pelo Secretário da Educação:

- a) 10% (dez por cento) referente ao ano-base 2023 (valores apurados em 2024 e repassados em 2025);
- b) 11% (onze por cento) referente ao ano-base 2024 (valores apurados em 2025 e repassados em 2026);
- c) 12% (doze por cento) referente ao ano-base 2025 (valores apurados em 2026 e repassados em 2027);
- d) 13% (treze por cento) referente ao ano-base 2026 (valores apurados em 2027 e repassados em 2028);" (NR)

II - o § 10 ao artigo 1º:

"§ 10 - A Participação no Rateio da Cota-Parte da Educação - PRE, referida no inciso X deste artigo, é o indicador composto pelo Índice de Qualidade da Educação Municipal - IQEM, a que se refere o artigo 2º-A desta lei, pela população do município,

pelo nível socioeconômico dos educandos e pelo número de matrículas da rede municipal, conforme metodologia e fórmula de cálculo previstas no Anexo Único desta lei." (NR)

III - o artigo 2º-A:

"Artigo 2º-A - Fica criado o Índice de Qualidade da Educação Municipal - IQEM, calculado com base nas seguintes variáveis dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino:

- I - desempenho nas provas de avaliação;
- II - evolução do desempenho nas provas de avaliação;
- III - taxas de participação nas provas de avaliação;
- IV - taxas de reprovação;
- V - taxas de abandono.

§ 1º - O IQEM será calculado pela Secretaria da Educação, de acordo com a metodologia e fórmula de cálculo estabelecida no Anexo Único desta lei.

§ 2º - Caberá à Secretaria da Educação a elaboração e aplicação das provas de avaliação previstas no inciso I deste artigo, diretamente ou por meio de instituição contratada, cuja oferta deverá ocorrer de forma gratuita às redes municipais de ensino.

§ 3º - Ao Município cujas unidades escolares e alunos não realizarem as provas de avaliação previstas no inciso I deste artigo, por ações ou omissões de responsabilidade municipal, ou que a taxa de participação dos alunos for inferior a 80%, será atribuída a menor nota registrada dentre todos os municípios avaliados.

§ 4º - Caso as provas de avaliação não sejam realizadas ou não haja dados disponíveis para o cálculo do IQEM, a Participação no Rateio da Cota-Parte da Educação - PRE, a que se refere o inciso X do artigo 1º, será igual à do ano anterior.

§ 5º - O Poder Executivo deverá propor a ampliação do escopo do IQEM, incorporando avaliação de desempenho e informações relativas ao fluxo escolar dos anos finais do ensino fundamental da rede pública municipal, em até 10 (dez) anos da publicação desta lei." (NR)

Artigo 3º - Fica acrescentado à Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, o Anexo Único, conforme o Anexo Único desta lei.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, competindo aos Secretários da Educação e da Fazenda e Planejamento editar normas complementares necessárias à sua execução.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-base 2023 (valores apurados em 2024 e repassados em 2025).

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2022
RODRIGO GARCIA
Hubert Alquéres
Secretário da Educação
Felipe Scudeler Salto
Secretário da Fazenda e Planejamento
Nelson Luiz Baeta Neves
Secretário de Orçamento e Gestão
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 11 de novembro de 2022.

ANEXO ÚNICO

a que se refere o artigo 3º da Lei nº 17.575, de 11 de novembro de 2022

Cálculo do IQEM e do Rateio da Cota-Parte da Educação (PRE), a que se refere o inciso X do artigo 1º e § 1º do artigo 2º-A desta lei.

1. Cálculo do IQEM:

O IQEM tem por objetivo mensurar a qualidade da educação na rede municipal, levando em consideração o nível e a variação do desempenho dos alunos de cada município, aferindo uma nota final para cada um deles, que varia de 0 a 100.

São características do IQEM:

- (i) comparabilidade da qualidade educacional dos municípios, independentemente do seu porte;
- (ii) avaliação do nível educacional (proficiência) e dos avanços obtidos entre os anos (evolução), exceto no primeiro ano de implementação da proposta, quando apenas o nível será levado em consideração;
- (iii) avaliação da alfabetização ao final do 2º ano do ensino fundamental e avaliação das competências de português e matemática ao final do 5º ano do ensino fundamental;
- (iv) consideração das taxas de reprovação e de abandono dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
- (v) aplicação anual do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo SARESP em todas as redes municipais.

O IQEM, em cada ano t, para cada município i, é calculado pela seguinte fórmula:

$$IQEM_{i,t} = 0,4 \times (IQA_{i,t}) + 0,4 \times (IQI_{i,t}) + 0,2 \times (IF_{i,t}), \text{ sendo:}$$

$IQA_{i,t}$ o Índice de Qualidade da Alfabetização, mensurado com base na avaliação do 2º ano do ensino fundamental da rede municipal, no ano t, no município i;

$IQI_{i,t}$ o Índice da Qualidade dos anos iniciais, mensurado com base na avaliação do 5º ano do ensino fundamental da rede municipal, no ano t, no município i;

$IF_{i,t}$ o Índice de Fluxo Escolar, mensurado com base nas taxas de reprovação e de abandono escolar de todos os anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, no ano t, no município i.

1.1. Cálculo de obtenção do IQA:

O IQA, em cada ano t, para cada município i, é calculado pela seguinte fórmula:

$$IQA_{i,t} = N_{i,t}^{IQA} + E_{i,t}^{IQA}, \text{ sendo:}$$

$N_{i,t}^{IQA}$ o nível de proficiência em alfabetização do 2º ano do ensino fundamental do município i no ano t;

$E_{i,t}^{IQA}$ a evolução do nível de proficiência em alfabetização do 2º ano do ensino fundamental do município i no ano t em relação ao ano anterior.

O nível de proficiência $N_{i,t}^{IQA}$ é definido como média ajustada da prova do SARESP para avaliar a alfabetização do 2º ano do ensino fundamental.

$N_{i,t}^{IQA}$ será obtido por:

$$N_{i,t}^{IQA} = 100 \times \left[\frac{\mu_{i,t}^{IQA}}{\text{Max}^{IQA}} \right] \times (\text{Aval}^{IQA}_{i,t}), \text{ sendo:}$$

$\mu_{i,t}^{IQA}$ a média aritmética da prova de alfabetização do 2º ano do ensino fundamental de todos os alunos que fizeram a prova no município i, no ano t;

Max^{IQA} a nota máxima que pode ser obtida por um aluno na prova de alfabetização do 2º ano do ensino fundamental;

$\text{Aval}^{IQA}_{i,t}$ o percentual de alunos que prestou a prova de alfabetização entre todos matriculados no 2º ano do ensino fundamental, no município i, no ano t.

Nos municípios em que a prova de alfabetização do 2º ano do ensino fundamental não for aplicada ou não alcançar a participação mínima exigida no § 3º do artigo 2º-A desta lei, $N_{i,t}^{IQA}$ será igual ao menor valor dentre todos os municípios com avaliação válida no ano t.

A Evolução $E_{i,t}^{IQA}$ é definida como o valor adicionado ou subtraído do nível de proficiência de um determinado município i no ano t, na alfabetização do 2º ano do ensino fundamental, em decorrência do seu avanço ou queda de proficiência de um ano para o outro. $E_{i,t}^{IQA}$ será obtido por:

$$\text{se } N_{i,t}^{IQA} \geq N_{i,t-1}^{IQA} : E_{i,t}^{IQA} = \left[\frac{N_{i,t}^{IQA} - N_{i,t-1}^{IQA}}{100} \right] \times [100 - N_{i,t-1}^{IQA}];$$

$$\text{se } N_{i,t}^{IQA} < N_{i,t-1}^{IQA} : E_{i,t}^{IQA} = \left[\frac{N_{i,t}^{IQA} - N_{i,t-1}^{IQA}}{100} \right] \times [-N_{i,t-1}^{IQA}]; \text{ sendo:}$$

$N_{i,t-1}^{IQA}$ a média do nível de proficiência em alfabetização do 2º ano do ensino fundamental do município i nos três anos anteriores a t, dada por:

$$N_{i,t-1}^{IQA} = \frac{N_{i,t-3}^{IQA} + N_{i,t-2}^{IQA} + N_{i,t-1}^{IQA}}{3}$$

1.2 Cálculo de obtenção do IQI:

O IQI, em cada ano t, para cada município i, é calculado pela seguinte fórmula:

$$IQI_{i,t} = N_{i,t}^{IQI} + E_{i,t}^{IQI}, \text{ sendo:}$$

$N_{i,t}^{IQI}$ o nível de proficiência na avaliação do 5º ano do ensino fundamental do município i no ano t;

$E_{i,t}^{IQI}$ a evolução do nível de proficiência na avaliação do 5º ano do ensino fundamental do município i no ano t em relação ao ano anterior.

O nível de proficiência $N_{i,t}^{IQI}$ é definido como média ajustada da prova do SARESP para avaliar as competências de português e matemática do 5º ano do ensino fundamental. $N_{i,t}^{IQI}$ será obtido por:

$$N_{i,t}^{IQI} = 100 \times \left[\frac{\mu_{i,t}^{IQI}}{\text{Max}^{IQI}} \right] \times (\text{Aval}^{IQI}_{i,t}), \text{ sendo:}$$

$\mu_{i,t}^{IQI}$ a média aritmética da prova do SARESP para avaliar as competências de português e matemática do 5º ano do ensino fundamental de todos os alunos que fizeram a prova no município i, no ano t;

Max^{IQI} a nota máxima que pode ser obtida por um aluno na prova do SARESP para avaliar as competências de português e matemática do 5º ano do ensino fundamental;

$\text{Aval}^{IQI}_{i,t}$ o percentual de alunos que prestou a prova do SARESP para avaliar as competências de português e matemática entre todos os matriculados no 5º ano do ensino fundamental, no município i, no ano t.

Nos municípios em que a prova do SARESP para avaliar as competências de português e matemática do 5º ano do ensino fundamental não for aplicada ou não alcançar a participação mínima exigida no § 3º do artigo 2º-A desta lei, $N_{i,t}^{IQI}$ será igual ao menor valor dentre todos os municípios com avaliação válida no ano t.

A Evolução $E_{i,t}^{IQI}$ é definida como o valor adicionado ou subtraído do nível de proficiência de um determinado município i no ano t na prova do SARESP para avaliar as competências de português e matemática do 5º ano do ensino fundamental em decorrência do seu avanço ou queda de proficiência de um ano para o outro. $E_{i,t}^{IQI}$ será obtido por:

$$\text{se } N_{i,t}^{IQI} \geq N_{i,t-1}^{IQI} : E_{i,t}^{IQI} = \left[\frac{N_{i,t}^{IQI} - N_{i,t-1}^{IQI}}{100} \right] \times [100 - N_{i,t-1}^{IQI}];$$

$$\text{se } N_{i,t}^{IQI} < N_{i,t-1}^{IQI} : E_{i,t}^{IQI} = \left[\frac{N_{i,t}^{IQI} - N_{i,t-1}^{IQI}}{100} \right] \times [-N_{i,t-1}^{IQI}];$$

sendo:

$N_{i,t-1}^{IQI}$ a média do nível de proficiência na avaliação do 5º ano do ensino fundamental do município i nos três anos anteriores a t, dada por:

$$N_{i,t-1}^{IQI} = \frac{N_{i,t-3}^{IQI} + N_{i,t-2}^{IQI} + N_{i,t-1}^{IQI}}{3}$$



documento
assinado
digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sábado, 12 de novembro de 2022 às 05:03:35